PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria Cargos em Comissão de Diretor Distrital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão de Diretor Distrital conforme descrição no Anexo I, vinculados à Secretaria de Governo, e incluídos no Anexo III da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2.007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.02.08 10:35:23 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007

Denominação do Cargo:	Diretor Distrital
Remuneração:	R$4.000,00 (quatro mil reais)
Quantidade de Vagas:	02 (duas)
Descrição Sintética Das Atribuições:	Supervisionar a execução das atividades e serviços públicos no Distrito (Maristela ou Laras), repassando o direcionamento das políticas públicas oriundas do Prefeito Municipal, atender sobretudo a legislação vigente, observando as normas administrativas.
Descrição Analítica Das Atribuições:	Coordenar política e administrativamente a fim de elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do Distrito em que estiver lotado, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura; sugerir a administração municipal diretrizes para o planejamento municipal no Distrito de sua responsabilidade, apresentando dados, estimativas e prognósticos, mediante reuniões com o Chefe do Poder Executivo; propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território distrital; garantir, de acordo com as normas administrativas, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites do Distrito; assegurar a obtenção de resultados propostos; cumprir rigorosamente e fiscalizar, no âmbito da competência Distrital, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Portarias, Regulamentos e normas administrativas; fixar prioridades e metas para o Distrito, de acordo com as políticas do Prefeito Municipal; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; garantir a participação do Distrito nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes; promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à educação, saúde, promoção social, segurança urbana e defesa civil.
Forma de Provimento:	Por ato de designação do Prefeito Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Requisitos para investidura:	**a) Idade**: no mínimo 18 anos; **b) Instrução**: preferencialmente Ensino Superior.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que visa a criação de dois cargos em comissão de Diretor Distrital no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atendimento do Distritos de Maristela e de Laras.

A necessidade sempre crescente de melhoria e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais junto aos cidadãos moradores dos Distritos pertencentes ao Município de Laranjal Paulista motiva a criação de cargos de especial confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Para tanto, apresenta-se a criação de duas vagas para o cargo público comissionado de Diretor Distrital, para atuação em cada distrito respectivo.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância de o Município melhorar a estrutura administrativa nos distritos, possibilitando uma sensível melhoria da qualidade dos serviços postos à disposição dos cidadãos nestes lugares.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na apreciação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2022

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. FEV/DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS MAR-DEZ/13º	TOTAL
Diretor Distrital	2	R$8,000.00	R$1,680.00	R$88,000.00	R$7,333.33	R$2,444.44	R$20,020.00	R$117,797.78

Previsão de preenchimento do cargo março/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022 **109,889,000.00**
DESPESAS COM PESSOAL 117,797.78
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0.11**

CUSTO 2023 *Reajuste de 3,50

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN/DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Diretor Distrital	2	R$8,280.00	R$1,738.80	R$99,360.00	R$8,280.00	R$2,760.00	R$22,604.40	R$133,004.40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023 **116,207,617.00**
DESPESAS COM PESSOAL 133,004.40
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0.11**

CUSTO 2024 *Reajuste de 3,00

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN/DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Diretor Distrital	2	R$8,528.40	R$1,790.96	R$102,340.80	R$8,528.40	R$2,842.80	R$22,088.56	R$135,800.56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2024 **122,889,555.00**
DESPESAS COM PESSOAL 135,800.56
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0.11**

***Fonte: Relatório focus 28/01/2022 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de Lei Complementar que cria o cargo de diretor distrital, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Laranjal Paulista/SP, 02 de fevereiro de 2022

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal